



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 06 DE MARÇO DE 2026

Vereador Policial Federal Suender - PL

Dispõe sobre o Selo “Indústria Inteligente de Anápolis”, destinado a reconhecer empresas industriais que adotem soluções baseadas em Inteligência Artificial e softwares inteligentes, e estabelece critérios para sua concessão.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre, no âmbito do Município de Anápolis, o Selo “Indústria Inteligente de Anápolis”, destinado a reconhecer e incentivar empresas industriais que adotem práticas inovadoras baseadas em tecnologias de Inteligência Artificial (IA) e softwares inteligentes, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à modernização produtiva e ao aumento da competitividade econômica local.

§ 1º. O Selo tem caráter exclusivamente honorífico, servindo como reconhecimento público e atestado de que a empresa adota práticas inovadoras baseadas em Inteligência Artificial e softwares inteligentes.

§ 2º. A concessão do Selo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. O Selo “Indústria Inteligente de Anápolis” será concedido anualmente às empresas que comprovarem a adoção de soluções de Inteligência Artificial e softwares inteligentes em pelo menos uma das seguintes áreas:

- I. Otimização de processos produtivos;
- II. Manutenção preditiva de equipamentos e máquinas;
- III. Eficiência energética e sustentabilidade ambiental;
- IV. Gestão inteligente de logística e cadeias de suprimentos;
- V. Qualidade e rastreabilidade de produtos;
- VI. Segurança do trabalho e prevenção de acidentes;
- VII. Desenvolvimento de produtos, serviços ou processos baseados em Inteligência Artificial e softwares inteligentes;
- VIII. Aplicações tecnológicas no agronegócio;



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



IX. Soluções tecnológicas aplicadas a serviços públicos ou atividades correlatas.

Art. 3º. Para obtenção do Selo, a empresa interessada deverá:

- I. Estar regularmente estabelecida no Município de Anápolis;
- II. Apresentar documentação comprobatória da implementação das soluções de Inteligência Artificial e softwares inteligentes, contendo descrição técnica, objetivos, metodologia, resultados esperados ou alcançados;
- III. Comprovar conformidade com a legislação ambiental, trabalhista, tributária e com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV. Submeter-se à avaliação de comissão técnica designada pelo Poder Executivo;
- V. Autorizar, quando necessário, visitas técnicas para verificação das informações apresentadas.

Art. 4º. A comissão técnica responsável pela análise e concessão do Selo será composta por membros designados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A participação na comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º. Os critérios de avaliação, prazos de inscrição, procedimentos para concessão, renovação e cassação do Selo, bem como o modelo visual de sua identidade, serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º. As empresas certificadas poderão utilizar o Selo “Indústria Inteligente de Anápolis” em materiais publicitários, embalagens, sites e demais peças institucionais, conforme diretrizes estabelecidas no regulamento.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação das empresas certificadas, bem como incentivar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação para fortalecimento do ecossistema industrial do município.

Art. 8º. A utilização do Selo para fins político-partidários, eleitorais ou promocionais de agentes públicos é expressamente vedada.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

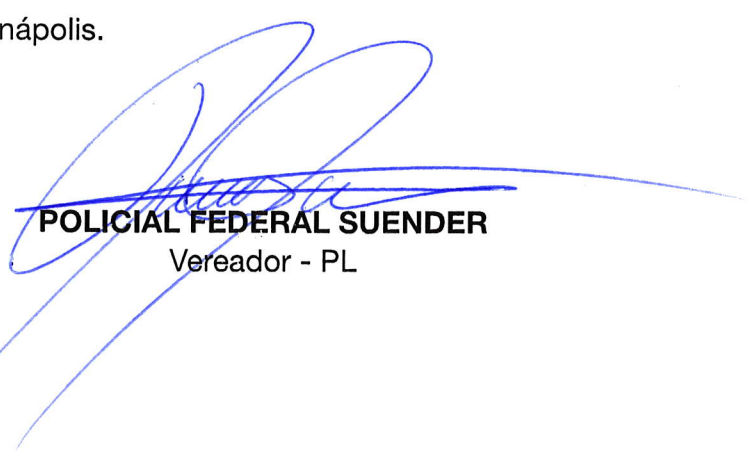


Art. 9º. A relação das empresas certificadas, com informações sobre o ano da certificação e a área de inovação reconhecida será disponibilizada no site oficial da Prefeitura.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, garantindo sua plena execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis.



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o Selo "Indústria Inteligente de Anápolis". Esta iniciativa fundamenta-se na necessidade premente de o Poder Público Municipal atuar como um agente indutor da inovação e da modernização tecnológica em nosso parque industrial, que já é um dos mais relevantes do país. Ao reconhecer formalmente as empresas que adotam soluções baseadas em Inteligência Artificial e softwares inteligentes, o município não apenas valoriza o investimento privado em tecnologia, mas também sinaliza ao mercado nacional e internacional que Anápolis está preparada para os desafios da Quarta Revolução Industrial.

A implementação de tecnologias de ponta no setor fabril e no agronegócio traz benefícios que extrapolam os muros das empresas, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e na sustentabilidade ambiental. A utilização de algoritmos para a manutenção preditiva de máquinas e a otimização de processos produtivos resulta em uma economia significativa de recursos naturais e energia, além de reduzir drasticamente o desperdício de matérias-primas. Do ponto de vista social, a inteligência aplicada à segurança do trabalho e à prevenção de acidentes garante um ambiente laboral mais seguro e digno para os trabalhadores anapolinos, enquanto o aumento da eficiência produtiva assegura a manutenção e a criação de empregos de maior valor agregado em nossa região.

É importante ressaltar que o Selo "Indústria Inteligente de Anápolis" possui caráter exclusivamente honorífico, o que significa que sua implementação não gera renúncia de receita fiscal nem acarreta custos financeiros diretos ao Erário Municipal. O valor desta certificação reside no reconhecimento público e no ganho reputacional que as empresas certificadas obterão, podendo utilizar a chancela da Prefeitura em seus produtos, embalagens e materiais publicitários. Esse diferencial competitivo é um ativo valioso em um mercado globalizado, onde consumidores e investidores buscam, cada vez mais, empresas comprometidas com a inovação, com a conformidade legal e com a ética no tratamento de dados, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Por fim, este projeto estabelece critérios rigorosos de avaliação técnica e conformidade com as legislações ambiental, trabalhista e tributária, garantindo que o selo seja concedido apenas àquelas organizações que operam com excelência em todas as suas frentes. Ao incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inteligentes, estamos pavimentando o caminho para que Anápolis se consolide definitivamente como uma Cidade Inteligente, atraindo novos investimentos tecnológicos e fortalecendo nosso ecossistema de inovação. Diante da relevância desta proposta para o futuro econômico do nosso município, conto com o apoio dos nobres pares para a sua devida aprovação.

Câmara Municipal de Anápolis,


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL